



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N° 2.794 DE 18 DE JULHO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

A Câmara Municipal de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ... etc., após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa, construindo novos viveiros escavados ou adquirindo tanques de rede.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, meeiros, assentamentos, pescadores ou cooperativas, localizados no Município de Miguel Pereira.

**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**§ Único** – Parte da produção será utilizada para alimentação escolar.

**Art. 6º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**§ Único** – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, um representante da Prefeitura Municipal e um representante de entidade de extensão rural e um representante de



*Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira*

**§ 1º** - Incluir despesa no orçamento do próximo ano.

**§ 2º** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo, como forma de incentivo aos produtores, oferecer cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento previsto no Art. 2º, dos recursos utilizados.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 22 de junho de 2013.**

**Cláudio Valente Viana  
Prefeito Municipal**